



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 001/86

Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985 aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte resolução :

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50, de 19.12.85, é de Cr\$ 5.220,000 (cinco milhões duzentos e vinte mil cruzeiros) dividida em parte fixa e parte variável.

Parte fixa Cr\$ 2.420.000

Parte variável Cr\$ 2.800.000

Parágrafo único : A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores será atualizada na primeira quinzena de janeiro e na primeira quinzena de julho de cada ano.

Art. 3º - Será paga aos Vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Parágrafo único : Se a remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º - Fica atribuída como verba de representação ao presidente da Câmara Municipal, 50% (cincuenta por cento) a mais sobre os subsídios a que direito durante o mês.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de janeiro de 1986

Manoel Silveira Xavier - Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 001/86

Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985 aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte resolução :

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50, de 19.12.85, é de Cr\$ 5.220,000 (cinco milhões duzentos e vinte mil cr uzeiros) dividida em parte fixa e parte variável.

Parte fixa Cr\$ 2.420.000

Parte variável Cr\$ 2.800.000

Parágrafo único : A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores será atualizada na primeira quinzena de janeiro e na primeira quinzena de julho de cada ano.

Art. 3º - Será paga aos Vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Parágrafo único : Se a remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º - Fica atribuída como verba de representação ao presidente da Câmara Municipal, 50% (cincuenta por cento) a mais sobre os subsídios a que direito durante o mês.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de janeiro de 1986

Manoel Silveira Xavier - Presidente